

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1546 DE 14 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TAUÁ E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores, integrantes dos Grupos Ocupacionais Atividades de apoio Administrativo e Operacional - ADO, Atividades auxiliares de Saúde – ATS e Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF, com remuneração inferior ao salário mínimo nacional de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), terão direito a uma diferença a título de complementação salarial, proporcional à carga horária de trabalho contratual.

Parágrafo Primeiro – A complementação salarial de que trata este artigo será aplicável aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, com carga horária de 100 (cem) h/a, que apresentarem remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes de cargos de Professor Auxiliar I, II e III, terão a complementação salarial calculada de forma proporcional a carga horária de trabalho contratual.

Art. 2º – A complementação Salarial de que trata esta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 3º - Acrescenta-se ao Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro da Lei Municipal nº. 1400 de 30 de maio de 2006, o cargo de Administrador Hospitalar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 01 de abril de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 14 de abril de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal